

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77      Companhia Aberta      NIRE 35.300.143.183

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012**

Em 27 de março de 2012, às 16h00, na sede social da Companhia localizada na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, s/n.º, km 293, Edifício I, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Pedro Luiz Barreiros Passos, que convidou o Sr. Moacir Salzstein, para secretariar os trabalhos, o Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, com a finalidade de deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a realização da 2ª (Segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita”, “Notas Promissórias” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (ii) autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere à contratação de instituições financeiras para serem responsáveis pela prestação dos serviços de custódia e pagamento das Notas Promissórias e pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias.

Analizadas as matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1. Realizar a Emissão, nos termos da Instrução CVM 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, sendo que a Emissão terá as seguintes características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iii) **Quantidade de Notas Promissórias da Emissão:** serão emitidas 200 (duzentas) Notas Promissórias;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”);

(vi) **Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas junto ao Banco Mandatário (conforme abaixo definido). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”;

(vii) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula física (“Cártula”). Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), a sua titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do respectivo titular das Notas Promissórias;

(viii) **Destinação de Recursos:** os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão utilizados para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia, inclusive para reforço de seu capital de giro;

(ix) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com os critérios definidos pela CETIP no “Caderno de

Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), reproduzido na Cártula das Notas Promissórias. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente ao(s) titular(es) das Notas Promissórias (a) na Data de Vencimento (conforme definida abaixo); ou (b) na data da liquidação antecipada, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do item (xvii) abaixo;

(x) **Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do disposto no item (xvii) abaixo;

(xi) **Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”). As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476/09 (“Investidores Qualificados”);

(xii) **Colocação e Negociação:** as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do módulo CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da Data de Emissão de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09 e apenas entre Investidores Qualificados, considerando que a Companhia esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09;

(xiii) **Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, observados os procedimentos definidos pela CETIP, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Promissórias e nos termos a serem definidos no contrato de coordenação e distribuição pública com esforços restritos das Notas Promissórias;

(xiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados (a) em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente no módulo CETIP 21, ou (b) caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente no módulo CETIP 21, na sede da Companhia;

(xv) **Garantias/Aval:** as Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia ou aval;

(xvi) **Resgate Antecipado:** as Notas Promissórias não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia;

(xvii) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observado o disposto na Cártula e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme aplicável;

(xviii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao(s) titular(es) das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xix) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos; e

(xx) **Banco Mandatário:** o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, será

responsável pela prestação dos serviços de custódia e pagamento das Notas Promissórias (“Banco Mandatário”).

2. Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, autorizar os Diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias; (b) contratar o Banco Mandatário e o Coordenador Líder; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o agente de notas e os assessores legais.

Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Pedro Luiz Barreiros Passos, Presidente da Reunião e Co-Presidente do Conselho; Antonio Luiz da Cunha Seabra, Co-Presidente do Conselho; Guilherme Peirão Leal, Co-Presidente do Conselho; Luiz Ernesto Gemignani, Conselheiro; Marcos de Barros Lisboa, Conselheiro; Julio Moura Neto, Conselheiro; e Moacir Salzstein, Secretário da Reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

MOACIR SALZSTEIN  
Secretário da Reunião